



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.433, de 28/05, 2015

Processo: 72.712

PROJETO DE LEI Nº. 11.791

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 8.353/14, para prever doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área pública objeto de concessão administrativa de uso para instalação de campus.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa
09/06/2015

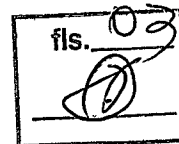


PROJETO DE LEI Nº. 11.791

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 30/04/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 871		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretoria Legislativa 05/05/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 05/05/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 05/05/15 986
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

OF. GP.L. n° 128/2015

Processo n° 18.154-4/2014

Jundiaí, 22 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação da cláusula VI do contrato de concessão de uso de imóvel municipal, anexo à Lei n° 8.353, de 17 de dezembro de 2014, a qual autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 18.154-4/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/05/2015

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
05/05/15

APROVADO

Presidente
26/05/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.791

Art. 1º - A cláusula VI do contrato de concessão de uso de imóvel municipal, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, passa a vigor com a seguinte redação:

“VI – Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão deverá ser objeto de doação ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação da cláusula VI do contrato de concessão de uso de imóvel municipal, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, a qual autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP.

A medida visa atender solicitação do IFSP, em face dos altos investimentos que serão feitos no imóvel, com a construção e instalação de um campus universitário.

Ressalte-se, no entanto, que a futura doação estará condicionada à desafetação e autorização legislativa específica a ser obtida na época oportuna, de acordo com a legislação vigente no momento da consumação do ato.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.353/2014 - fls. 2)

fls. 07

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 08

Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, PEDRO BIGARDI, e, de outro, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna

VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 10

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

(NOME)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
- IFESF

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

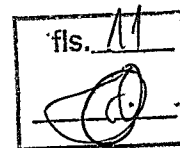
RG:

RG:



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA
INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II –
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP


PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I. , do loteamento denominado “Parque Residencial Jundiaí II”, que assim se descreve: tem início no **ponto 1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pelliciarí, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de **208,24 metros** e azimute de **307°09'35"** até encontrar o **ponto 5b**, confrontando com a Avenida Ângelo Pelliciarí, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **84,57 metros** e azimute de **37°09'35"** até encontrar o **ponto 5a**, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **216,54 metros** e azimute de **111°14'50"** até encontrar o **ponto 6**, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I. ; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **143,94 metros** e azimute **217°09'35"** até encontrar o **ponto 1**, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I. .

O perímetro acima descrito encerra uma área de **23.791,82 m²** (Vinte e três mil, ~~setecentos~~ e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.


AGILDO RIBEIRO

Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
Engenheiro Civil – SAT/SMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

(NBR 14.653-1 item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 108.579 do 1º ORI – Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pelliciani, S/N, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.
Imóvel : terreno sem benfeitorias.
Testada : 143,94 metros
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : declive.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

Thales Gasser Forti
Eng. Civil CREASP nº 500087132B
Secretaria Municipal de Obras



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 871**

PROJETO DE LEI Nº 11.791

PROCESSO Nº 72.712

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.353/14, para prever doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, de área pública objeto de concessão administrativa de uso para instalação de campus.

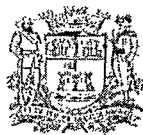
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/13.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. A pretensão também encontra respaldo no § 6º do art. 113 da Carta de Jundiaí, que prevê que o Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas. Note-se que a alteração proposta prevê, decorrido o prazo da concessão, a possibilidade de doação do imóvel ao concessionário, através de lei específica, e nesse aspecto entendemos não incidir óbices sobre a pretensão, considerando que o prazo da concessão administrativa de uso do terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nos termos do art. 1º da Lei 8.353, de 17 de dezembro de 2014, é de cem anos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante expresso na justificativa de fls. 05 deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence ao soberano plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação.

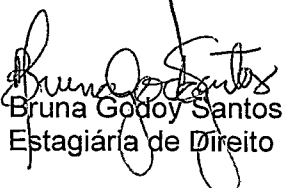
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de maio de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.712

PROJETO DE LEI Nº 11.791, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.353/14, para prever doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, de área pública objeto de concessão administrativa de uso para instalação de campus.

PARECER Nº 986

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108; 110, § 1º e art. 113, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 871, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei Lei 8.353/14, para prever doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, de área pública objeto de concessão administrativa de uso para instalação de campus. Note-se que o prazo da concessão administrativa de uso do terreno, nos termos do art. 1º do mencionado diploma legal, é de cem anos, e a presente proposta prevê, a seu tempo, findo o prazo da concessão, que o imóvel seja doado mediante lei específica.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a legalidade da pretensão, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
05/05/15

Sala das Comissões, 05.05.2015.

ato
GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 72.712

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/05/15

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.791

Altera a Lei 8.353/14, para prever doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área pública objeto de concessão administrativa de uso para instalação de campus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A cláusula VI do contrato de concessão de uso de imóvel municipal, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, passa a vigor com a seguinte redação:

“VI – Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão deverá ser objeto de doação ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e quinze (26/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.791

PROCESSO Nº. 72.712

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/05/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Civitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 06 / 15

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

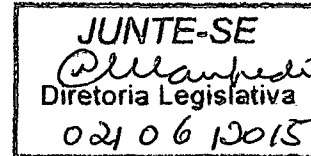
fls.	19
proc.	am

OF.GP.L. n.º 214/2015

Processo n.º 18.154-4/2014

Jundiaí, 28 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.433, objeto do Projeto de Lei nº 11.791, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.433, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 8.353/14, para prever doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, de área pública objeto de concessão administrativa de uso para instalação de campus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

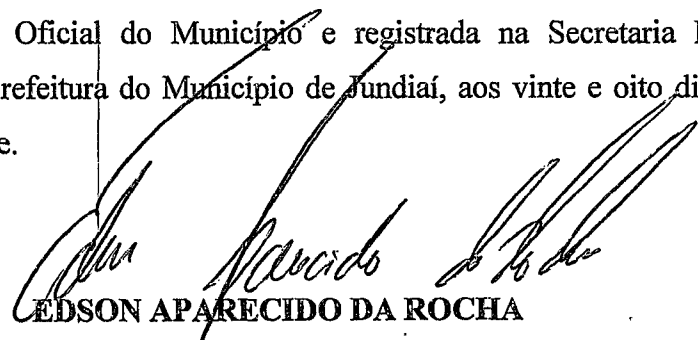
Art. 1º - A cláusula VI do contrato de concessão de uso de imóvel municipal, anexo à Lei nº 8.353, de 17 de dezembro de 2014, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso de área de terreno ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, passa a vigor com a seguinte redação:

“VI – Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão deverá ser objeto de doação ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos